



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

LEI Nº 085 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

OUTORGA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR PEDRINHO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Sociedade de Economia Mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

Parágrafo Único - No intuito de minorar os encargos da Concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, em 01 de julho de 1991.

Ari A. Buzzzi
ARI AURÉLIO BUZZI
Prefeito Municipal
em exercício

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 1991.

Odete Girelli
ODETE GIRELLI
Chefe de Gabinete

CONVÊNIO Nº 173/91

TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Instrumento de convênio de outorga de concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimentos de água e coleta e disposição de esgotos sanitários que celebram o Município de Doutor Pedrinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. M^{re} Francisca B. Archer, adiante assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 85 de 28 de junho de 1991 a seguir simplesmente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - economia mista estadual, com sede à Rua Emílio Blum nº 11 em Florianópolis, SC, registrada na Junta Comercial sob o nº 1.502, CGC do ME nº 82.508.433/0001-17, representada neste ato por seus Diretores, adiante assinados, doravante simplesmente designada CASAN, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade à CASAN, a concessão para exploração, ampliação e implantação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões de operação e manutenção e as disposições de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios, a participação da PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos de entidades financeiras

CLÁUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas, a CASAN promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não poderá ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, transporte, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CASAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer provenientes de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento ou desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

CLÁUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PRE -

FEITURA:

- a) indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos, sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;
- b) executar os serviços de recomposição de pavimentação que for removida, correndo às suas expensas, todo o material e mão de obra utilizado em razão decorrente do presente convênio.
- c) submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;
- d) constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste Convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;
- e) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido:

do:

- a) por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;
- b) pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;



[Handwritten signature]

c) findo o prazo contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este Convênio como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN fôr integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vige tes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da CASAN para atendimento dos serviços da cidade de Dr. Pedrinho, constituindo-se a PREFEITURA e sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho e todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais previdenciárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A PREFEITURA, neste ato, ou torga à CASAN, poderes irrevogáveis, pelo prazo de vigência deste Convênio, para, na condição de sua procuradora, receber junto a quaisquer entidades depositárias, os créditos instituídos e decorrentes deste Convênio, vencidos e não pagos. Este mandato é válido especialmente em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência deste Convênio venham a substituir ou complementar as receitas do ICM - Imposto s/Circulação de Mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Prefeitura concederá a CASAN isenção de todos os tributos municipais como forma de minorar os encargos, que se refletem na fixação das tarifas. Os valores de outros créditos da Prefeitura, decorrentes de contribuição de melhoria ou taxa de calçamento, e outras do gênero, poderão, sempre que possível, ser compensados com os créditos da CASAN, provenientes dos investimentos realizados no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Elegem o foro da comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em duas (2) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

Florianópolis, 03 de setembro de 1991

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN -

[Assinatura]
Lício Mauro Perreira da Silveira
DIRETOR MUNICIPAL

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DOUTOR PEDRINHO

MARIA F. B. ARCHEA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Darcy Gonçalves
CPF: 376.418.619-15
Nome: Marlene da Silveira
CPF: 290.410.439-87

